

MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Lei nº 330 / 99

EMENTA -> Dispõe sobre o valor das pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica atualizado para R\$ = 130,00 (cento e trinta reais) o valor das pensões pecuniárias abaixo especificadas :

I - Em favor de Maria Gomes da Silva, instituída pela Lei nº 177, de 08 de junho de 1981.

II - Em favor de Severina Gonçalves de Oliveira, instituída pela Lei nº 183, de 03 de agosto de 1982.

III - Em favor de Pedro Antônio dos Santos, instituída pela Lei nº 254 / 1991;

Art. 2º - O valor das pensões será reajustado na mesma data e no mesmo índice atribuído ao salário mínimo estabelecido pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotação abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para 1999, aprovado pela Lei nº 327, de 18 de dezembro de 1998.

Órgão	02.00
Unidade	02.03
Programa de Trabalho	1582495.2.018
Natureza da Despesa	3.2.5.2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 1999

Juanildo Pereira de Oliveira
Juanildo Pereira de Oliveira

Prefeito